



## **LEI N.º 770-A/99**

**(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso de Rubinéia e dá outras providências)**

**JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, deliberativo, paritário e de interlocução entre os idosos, Poder Público e a Sociedade em Geral, sendo legitimado pela representatividade de seus membros, com as seguintes atribuições:

- I – Formular diretrizes para desenvolvimento de atividades de proteção e assistência que o Município deva prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III – Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V – Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- VII – Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 membros e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, sendo:

- I - Seis (06) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, com idade igual ou superior a 55 anos, indicados pelas Associações de Idosos, de aposentados ou inativos, eleitos em Assembléia Geral pelos seus pares;
- II – Dois (02) representantes e respectivos suplentes indicados pelo Gabinete do Prefeito Municipal;
- III – Dois (02) representantes e respectivos suplentes indicados pela Câmara Municipal;
- IV – Um (01) representante e respectivos suplentes indicados pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Rubinéia;
- V – Um (01) representante e respectivo suplente indicados pelo Setor de Promoção Social do Município de Rubinéia.

Art. 3º Os Conselheiros e suplentes de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão indicados pelo Prefeito Municipal, pelo Presidência da Câmara Municipal, pelo Presidente do Fundo Social e pelo Diretor do Setor de Promoção Social, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

Art. 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando o trabalho serviço público relevante.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um biênio.

Art. 6º Entre os membros do Conselho, será eleita uma Diretoria Executiva composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Executivo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V – Secretário.

Art. 7º Outras normas de organização do Conselho serão definidas no Regimento Interno.

Art. 8º A primeira designação dos membros e suplentes do Conselho dar-se-á dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aprovação e publicação desta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia – SP, 30 de setembro de 1999.

**JOSÉ GARCIA LUIZ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.

  
**WALDIR DE OLIVEIRA**  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**